ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS 2018-010 PMO-PP-SRP

Pregão nº 010/2018 PMO-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço, n.º 11, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OURÉM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 010/2018 - PMO-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas **POLYMEDH EIRELI** CNPJ: 63.848.345/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, 2980, 1º Andar – Sala 01, Bairro: Centro, CEP 68.740-005, Castanhal – Pará, representada por MARLENE MARIANO GRIPP, portadora do RG nº 1.322.142 - SSP/PA e CPF/MF nº 243.721.962-53, vencedora dos itens 01(96.850,00); 02(25.890,00); **PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI –EPP** CNPJ: 07.606.575/0001-00, com sede na Rua Paes de Carvalho, nº 600, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68.742-510, Cidade de Castanhal Pará, representada por JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, portador de CI nº 3899353 2via - SSP/PA e CPF/MF nº 056.125.192-49, vencedora do item 03(8.960,00); **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 04.187.384/0001-54, com sede na Rua João Ropelatto, 202, Bairro: Nereu Ramos, CEP 89.265-520, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, representada por ANDREIA APAREIDA PAZZE, portadora de CI nº 4077522251 e CPF/MF nº 972.395.850-34, vencedora do item 04(40.000,00); **NORTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EPP** CNPJ: 05.048.534/0001-01, com sede na Rua Fernando Guilhon nº 67, Bairro: Ianetama, CEP 68.745-110, Cidade Castanhal-PA, representada por SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, portador de CI nº3775134 SSP/PA e CPF/MF nº 223.347.342-68, vencedora do item 05(109.900,50), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e Regido pelas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000 Instituto do Pregão, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei n.º 8.078 de 11.09.90 Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892/2013 Alterado pelo decreto 8.250/2014 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Luiz Carlos de Souza, conforme Convênio 013/2017 - SESPA, visando fortalecer o Sistema Unico de Saúde - SUS do Município de Ourém/PA**,** conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II-A do Edital de Registro de Preço n° 010/2018 PMO-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Ourém "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

3.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3.10. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos – Anexo II;

3.11. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

3.12. Não havendo êxito nas negociações, o "Órgão Gerenciador" deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Equipamentos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término da vigência do contrato ou o recebimento definitivo dos Equipamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:
Prefeitura Municipal de Ourém - Exercicio 2018.
Orgão: 10
Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.302.0210.1.029 - Construçao, Ampliaç. Qualific. e Equip. de Hospital Municipal Adequado ao HPP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. Após a publicação desta ATA de Registro de Preço, será firmado contrato e emitida a Ordem de Fornecimento em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos Equipamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os Equipamentos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
9.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento**.**
9.3. Os Equipamentos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
9.4. Os Equipamentos será entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora se obriga a:
a) Fornecer os Equipamentos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
b) Fornecer os Equipamentos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Equipamentos, nos termos da Lei vigente;

10.2. Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos Equipamentos e bens adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Equipamentos e bens adquiridos.

d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Equipamentos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

11.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

11.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos(alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal de Ourém será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, a ordem de classificação, os quantitativos a serem adquiridos, e os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;

12.2. Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

12.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao "Órgão Gerenciador", desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22, do Decreto n° 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/1993.

12.4. Os órgãos e Entidades que não participaram deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao "Órgão Gerenciador", para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Prefeitura Municipal de Ourém, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém, 20 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE OURÉM/PA
CNPJ: 05.149.133/0001-48 - CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI
CNPJ: 63.848.345/0001-10 - CONTRATADO

PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI –EPP
CNPJ: 07.606.575/0001-00 - CONTRATADO

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54 - CONTRATADO

NORTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EPP
CNPJ: 05.048.534/0001-01 – CONTRATADO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018-010 PMO-PP-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2018-010, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE OURÉM,** por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.133/0001-48 e as Empresas POLYMEDH EIRELI CNPJ: 63.848.345/0001-10, PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI –EPP CNPJ: 07.606.575/0001-00, vencedora do item 03(8.960,00); LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.187.384/0001-54, vencedora do item 04(40.000,00); NORTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EPP CNPJ: 05.048.534/0001-01, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial nº 010/2018 - PMO-PP-SRP.**

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	OBJETO	Und.	Qtd. Min	Qtd. Max	Marca	Empresa	Valor Adjudicado Unitário
01	APARELHO DE RAIOS-XDE 500 mA: Especificação técnica Gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, em potencial constante. Alimentação 220 ou 380V, 50/60hz,trifásicopotencia mínima de 40kw; compensação automática de rede +/- 10 % ; proteção térmica do tubo de raios-X; indicadores de auto diagnóstico para falhas do sistema ; mesa de comando com ajustes de KV,mA tempo e mAs ;Ajuste de KV de 30 -125KV em passos de 1KV ;Ajuste de mA de 10-500mA ;variações de mAde 0,1 -630mAs;tempo de exposição de 0,001 -9 segundo ,Mínimo de 300técnico programável ; indicação de exposição ; Mínimo de 300 técnicas programáveis; indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso .Tubo de raios-X de alta performance ,unidade selada imersa em óleo isolante ; focos 1,0mm e 2,0mm; potência nominal do tubo 22/47kw ; rotação mínima de 2700 RPM, capacidade térmica do ánado de pelo menos 140KHU ,capacidade térmica do conjunto emissor de pelo menos 1200KHu.Filtração inerente de 0,9mm AL. Coluna porta tubo tipo chão com deslocamento longitudinal de pelo menos 300cm; movimento giratório do eixo da coluna de +/-180º ; freios eletromagnéticos liberados através do botões ,rotação do tubo +/-180º ;braço telescópico de 30cm, goniômetro para indicação da angulação do Tubo. Mesa radiográfica com tampo flutuante com deslocamento transversal mínimo de 85cm e longitudinal mínimo de 23cm, com freios eletromagnéticos liberados por pedal ; Dimensões mínimas do tampo 200cm de comprimento X 75cm de altura. Capacidade mínima de carga 250kg ; Potter bucky oscilante ,bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18 cm a 35x43 em qualquer direção ;grade anti-difusora de alta resolução. Bucky Mural com deslocamento vertical mínimo de 140cm ; freios mecânicos ,Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13 x18cm a 35x 43 em qualquer direção ;	Unid	01	02	SH 500F SHR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDIOS LTDA	POLYMEDH EIRELI	R$ 96.850,00

	grade anti difusora de alta resolução. Colimador Luminosos; colimador manual; temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático; filtração inerente mínima de 2 mm al equivalente. Par de cabos de alta tensão de 150kv flexível. A instalação do equipamento e emissão do levantamento radiométrico do ambiente após instalação, e controle de qualidade nos padrões estabelecidos pela portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, assim como o treinamento do profissional para o adequado manuseio do mesmo.						
02	PROCESSADORA RAIO X AUTOMÁTICA: Sistema de impressão de filme radiológica a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos, resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão de 4.0, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por horas no tamanho de 35x43cm, capacidade de memória de 1GB. Impressão no padrão DICON 3.0 para uso em modalidades médicas, com mínima de 300 DPI para todas as imagens nela geradas. Carregamentos dos filmes a Luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; conexão com modalidade através do protocolo DICON 3.0; Calibração Automática da Densidade de cada filme impresso ; escala de cinza de no mínimo 14bits ; trabalhar com, no mínimo 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-Line)	Unid	01	02	MULTI – V SIGEX LTDA	POLYMED H EIRELI	R$ 25.890,00
03	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA: Deverá ser em 12 derivações simultâneas , versão mesa ,deverá trabalhar em tempo real e com entrada do paciente isolada ; deverá ter exportação dos dados do RR para cálculo da variabilidade da frequência cardíaca ;deverá ter software totalmente elaborada para trabalhar com o Windows XP ,vista e Windows 7 ; deverá ter banco de dados relacional ; deverá ter eletro externo ao micro /notebook ;conexão com o micro através da porta USB, deverá ter correção automática da linha de base ;deverá ser completamente compatível com redes locais ;deverá ter medidas em tela ,deverá ter impressão da identidade cardíaca ;deverá ter salvamento dos exames em padrões compatíveis com a internet ; deverá ter filtros digitais 60hz variação da linha de base e muscular ; deverá ter proteção contra descarga de desfibriladores – classe de proteção BF conforme NBR –IEC 601-2-25 e ou 601-2-27 ; deverá ter classe ll de segurança elétrica do paciente ; deverá ter a possibilidade de gravação elétrica do paciente ;deverá ter possibilidade de gravação do canal de ritmo .Ao final o usuário pode escolher tiras para impressoras ou mesmo imprimir todo o ritmo ; deverá ter a possibilidade de exportação de eletros completos no formato de figuras que podem ser agregadas a outros software e com possibilidade de envio por e-mail ; deverá ter impressão de traçados e laudos coloridos ou preto e branco ; deverá ter emissão do laudo através de um banco de frases ;deverá ter velocidades de 25 e 50 mm/s deverá ter variação de sensibilidade de 5,10 e 20 mm/mv ; deverá ter frequência de amostragem mínima	Unid	02	04	COMPASSUS 3000 ALFAMED	PPF COM E SERV EIRELI - ME	R$ 8.960,00

	de 500HZ por canal ;deverá ter calibração do ECG a cada carga do software ;deverá ter 6 eletrodos precordiais ;4 clips eletrodos periféricos ,1 cabo conexão com o computador e ou Notebook , acessórios e manuais de operação manual do usuários em formato digital e manual de serviço incluindo toas as características técnicas necessárias ao bom funcionamento do equipamento. Deverá vir em conjunto com o notebook com as seguintes características mínimas : 3ª Geração do Processador Intel Core i5-3210M (2.5 Ghz com Intel Turbo Boost 2.0, 4 Threads, 3 Mb Cache) Windows 7 Professional 64 BIT Tela WLED FULL HD (1080p) de 15.6 polegadas com antirreflexo Memória 6GB, Dual Channel DDR3, 1600MHz (1x2Gb + 1x4Gb) Disco Rígido 500GB, SATA (7200 RPM) Teclado iluminado em português com Touchpad, Placa de vídeo dedicada AMD RAdeon HD 7670M, 128 bit, 1 GB Gravador de DVD/CD Dual Layer (Unidade DVD+/- RW 8x), impressora à cores e ainda o conjunto eletrocardiógrafo, notebook e impressora deverá ser fixado a um carro de transporte com 3 gavetas de 147mm de altura para armazenamento de materiais de procedimentos com lacre único, rodízios de 125mm de diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em borracha vulcanizada, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento. Deve apresentar manual e catálogo em português. Deverá ser apresentada Carta de Credenciamento do Fabricante autorizando o distribuidor a fornecer as garantias técnicas, bem como, a reposição de peças durante o período de garantia. Deve ser apresentado O Certificado de Garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como do treinamento operacional do(s) profissional (is), comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de funcionamento. As propostas que apresentarem Certificado de Garantia abrangendo somente peças de reposição após avaliação da equipe técnica serão desclassificadas. Deve atender as normas de segurança para as partes envolvidas na realização de exames. É de responsabilidade da empresa a instalação do equipamento “in loco”, assim como o treinamento do profissional para manuseio do mesmo.						
04	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos;	Unid	01	02	LEISTUNG	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 40.000,00

	Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH20; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos, sendo obrigatoriamente autoclavável para os pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.						
05	ANALISADOR AUTOMATICO HEMATOLÓGICO Analisador hematológico, automático, mínimo de 26 parâmetros + 3 histrograma + 1 Scatergrama. Metodologia: Contagem de WBC, RBC e PLT por impedância, reagentes livres de Cianeto (Hb total), Citometria de Fluxo, Laser Scater, Diferenciação Química. Parâmetros: Wbc, Lym#, Mon#, Eosin#, Baso#, Lym%, Mon%, Eosin%, Baso%, RBC, Vcm, Hcm, Rdw-Cv, Rde-Sd, Plt, Vpm, Pct, Lic#, Lic%, Aly#, Aly% + 3 histrograma para 12 ou 16 parâmetros + 1 Scatergrama. Perfomace: Até 60 amostras/hora Pipeta em tubo Aberto/Fechado. Volume de amostra:	Unid	01	02	HORIBA / DIAGNO	NORTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITAL ARES - EPP	R$ 109.900,50

	20 UL. Modo de Análise: Leucócitos totais e série vermelha e ou diferencial WBC + série vermelha. Armazenamento de resultados: Até 40.000 testes. Interface: Bidirecional HL7 protocolo. Tensão elétrica AC 100 – 240V 300VA 50/60 HZ. Software: Base Windows, fácil utilização. Reagentes: Utilizar no máximo 4 reagentes. Garantias: contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráfico e matriz. Leitor de código de barras, Alimentação elétrica de 110 a 227 v com seleção automática. Fica a cargo da empresa fornecedora do equipamento realizar treinamento os servidores sem nenhum custo adicional para a contratante.						

Ourém, 20 de setembro de 2018.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR:24737305200
Dados: 2018.09.20 17:15:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE OURÉM/PA
CNPJ: 05.149.133/0001-48 - CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI
CNPJ: 63.848.345/0001-10 - CONTRATADO

PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI –EPP
CNPJ: 07.606.575/0001-00 - CONTRATADO

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54 - CONTRATADO

NORTE MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EPP
CNPJ: 05.048.534/0001-01 – CONTRATADO